



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0000005/2026 2026.067L0200001.09.0005 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal respectivos, e demais legislações aplicáveis

ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: Diretoria Geral

MODALIDADE: Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com base legal do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000385/2026

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 05 (cinco) purificadores de água, modelo de mesa, projetados para galão de 20 litros.

2. LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Envio de propostas e documentos de habilitação para o e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.

2.2. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - das **00:01 horas do dia 16/03/2026 até às 23:59 horas do dia 18/03/2026 e abertura para 19/03/2026, as 12:30 horas.**

3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total máximo aceitável para a contratação é de R\$ 4.346,33 (quatro mil, trezentos quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação encontra-se pormenorizado no tópico 1.4 do Termo de Referência.

6. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

6.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação direta serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h00min às 16h00min, através do Setor de Licitações pelo e-mail: licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A presente Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, será realizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus(ES).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.2. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação deste Termo.

7.3. O ingresso do fornecedor na presente dispensa se dará mediante envio por e-mail de sua proposta comercial nos moldes e regras previstas neste Termo.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do participante, o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, por e-mail, sendo que, o envio implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes.

7.5. A participação se dará por meio de encaminhamento da proposta de preços, documentos de habilitação e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente para o e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br, observados data e horário limite estabelecidos, vedado o recebimento de proposta e documentos físicos e protocolados, junto ao setor de Licitações ou qualquer outro setor.

7.6. Poderão participar desta Contratação Direta, empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de São Mateus/ES, que apresentarem toda a documentação por ela exigida, e contenham atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

7.7. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação na Contratação Direta implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas recebidas por e-mail.

7.8. Fica vedado o recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, em forma impressa/física e protocolados no Setor de Licitações ou qualquer outro setor, sendo que, caso isto aconteça, tais documentações não serão analisadas, nem farão parte da Contratação Direta.

7.9. As informações complementares e/ou esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@camarasaomateus.es.gov.br, o envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à Contratação Direta.

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Aviso/Edital.

7.11. Não poderão participar desta Dispensa:

7.11.1. Que não atendam às condições deste Aviso/edital de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

7.11.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

7.11.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, fornecimentos ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, fornecimentos ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso/edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.11.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.11.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

7.11.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

7.11.5. Sociedades cooperativas.

7.12. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.12.1. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso/edital, encaminhará a proposta e documentos de habilitação, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos fornecimentos;

7.12.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os itens em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. No envio da proposta de preços e documentos de habilitação, o fornecedor/prestador deverá anexar também, as seguintes declarações:

7.14. DECLARAÇÃO ÚNICA

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na participação;

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XV - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

XVI - Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, as pessoas físicas/jurídicas, poderão enviar no e-mail específico, as suas propostas de preços e documentos de habilitação, visando a sua participação, sendo que, após o horário e data limites, também, estabelecidos neste Aviso/Edital de Contratação Direta, não serão aceitos, mais, nenhum tipo de envio.

8.2. Após este encerramento de recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, haverá a realização da abertura dos e-mails recebidos, com a impressão dos seus conteúdos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrado o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. O interessado, somente, poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor máximo orçado pela administração, disposto em termo de referência/projeto básico, sendo que, havendo propostas de preços enviadas com valores iguais ao menor já ofertado, os critérios para desempate, serão, os seguintes:

a) prevalecerá a proposta que for recebida primeiro no e-mail;

b) verificação de regionalidade;

c) sorteio em sessão pública.

10.3. No caso de o preço total da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

9.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

9.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso/edital ou em seus anexos;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso/edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. No caso de bens e fornecimentos em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, e, em conformidade com o item 19.10, bem como, mediante assim estabelece o artigo 59, incisos III, IV e V, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontre nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, Notas fiscais de compra do item, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e, demais informações pertinentes), no prazo máximo de 01 dia útil, inclusive, apresentando Notas fiscais de compra dos ITENS e demais documentos e que julgar necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexado no mesmo e-mail, indicado para o recebimento das propostas de preços adicionais, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente.

9.7. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a ITENS e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Em contratação de obras ou fornecimentos de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- 9.8.1.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso/edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 9.8.2.** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 9.8.3.** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 9.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 9.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/edital de Contratação Direta.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, juntamente, com a proposta de preços, via e-mail, informado, neste Aviso/edital de Contratação Direta.

10.2. Para fins de habilitação poderá exigido: catalogo ou folder dos itens, visando a verificação de compatibilidade com as especificações exigidas.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- e)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal nº 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

11.2.2.1.2. O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

11.3.1. É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

11.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s);

11.3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. O fornecedor/prestador provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

11.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor/prestador nos remanescentes.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

11.8.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado e declarado vencedor.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/edital de Contratação Direta.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/edital de Contratação Direta e seus anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e poderá ou não ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso/edital de Contratação Direta.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso/edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativa são as constantes do Cap. 7 do Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Fornecer os purificadores conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

Garantir que os equipamentos sejam novos e de qualidade adequada;

Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e eventuais substituições necessárias;

Prestar assistência durante o período de garantia, quando solicitado pela Administração.

14.2. Obrigações da Contratante: Compete à contratante:

Receber e conferir os equipamentos entregues;

Atestar a nota fiscal após verificação da conformidade do objeto;

Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial DOM - AMUNES e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ausência de envio de propostas de preços adicionais, via e-mail, a Administração poderá:

a) Republicar o presente Aviso/Edital com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos itens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Em caso de não recebimento de propostas adicionais, via e-mail, o Agente de Contratação deverá proclamar a cotação apresentada pela pessoa jurídica/física de menor valor, como vencedora, sendo que, solicitará o envio, por e-mail dos documentos de habilitação da referida pessoa jurídica/física, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

15.5.1. Caso a pessoa jurídica/física de menor valor, mencionada no item anterior, não apresente a documentação solicitada, neste prazo ou apresente com pendências/irregularidades, que não possam ser sanadas, será legalmente, inabilitada, sendo que, a próxima empresa, por ordem de classificação, deverá ser convocada para negociação e possibilidade de assumir o valor da empresa, inicialmente, inabilitada, se seguindo os trâmites e procedimentos estabelecidos, neste decreto e, assim sucessivamente, caso também, esta segunda pessoa jurídica/física, também, venha a ser inabilitada.

15.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Aviso/edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.7. Toda e qualquer esclarecimentos, notificações, avisos, etc., serão realizadas, unicamente, através do e-mail, específico para a realização desta **CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo que, caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as mensagens enviadas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. As normas disciplinadoras deste Aviso/edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso/edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso/edital.

16.13. Integram este Aviso/edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO ÚNICA

São Mateus(ES), 13 de março de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela demanda: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) Simplificado justifica-se pela necessidade de avaliar e demonstrar a viabilidade da contratação para aquisição de 05 (cinco) purificadores de água, modelo de mesa, projetados para utilização com galão de 20 litros, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

1.2. A disponibilização de água potável em condições adequadas de consumo é medida essencial para garantir a saúde, o bem-estar e a qualidade das condições de trabalho dos servidores, vereadores e demais colaboradores que atuam nas dependências do Poder Legislativo Municipal, bem como para os munícipes que frequentam a instituição para participação em sessões, reuniões e demais atividades institucionais.

1.3. Nesse sentido, a aquisição dos purificadores de água visa assegurar que a água mineral disponibilizada para consumo seja mantida em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde e para o cumprimento das normas de higiene e segurança ocupacional aplicáveis ao ambiente de trabalho.

1.4. Considerando que se trata de contratação de baixa complexidade, envolvendo objeto comum e amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas padronizadas e de fácil definição, mostra-se adequada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em sua forma simplificada, conforme previsto na legislação de contratações públicas, permitindo a análise objetiva da necessidade administrativa, da solução disponível no mercado e da viabilidade da contratação.

1.5. Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado permitirá demonstrar que a aquisição dos referidos equipamentos constitui a solução mais adequada para atender à necessidade institucional identificada, garantindo melhores condições de consumo de água nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus/ES e contribuindo para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e adequado ao atendimento do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 05 (cinco) purificadores de água, modelo de mesa, compatíveis com galão de 20 litros, destinados ao atendimento das demandas internas da Câmara Municipal, visando assegurar o fornecimento de água potável em condições adequadas de consumo para servidores, vereadores e munícipes que frequentam o ambiente legislativo.

2.2. A disponibilização de água potável em condições apropriadas é medida essencial para garantir condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar no ambiente de trabalho, contribuindo para a qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito institucional. Nesse sentido, a utilização de purificadores de água possibilita maior controle sobre a qualidade da água consumida, além de proporcionar praticidade, segurança e melhores condições de armazenamento e distribuição.

2.3. A contratação também se justifica pela necessidade de adequação às normas de higiene ocupacional e boas práticas sanitárias, garantindo que os usuários tenham acesso contínuo à água em condições apropriadas para consumo humano durante a jornada de trabalho e nas atividades institucionais realizadas nas dependências da Câmara.

2.4. Nesse caso a aquisição dos purificadores de água busca suprir a demanda existente nas dependências do órgão, promovendo melhorias nas condições de trabalho, atendimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

público e manutenção de um ambiente institucional saudável, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações Técnicas Mínimas do Equipamento: O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

Tipo:

Purificador/bebedouro de água de mesa (bancada) para utilização com galão de 20 litros.

Sistema de funcionamento:

Abastecimento por galão.

Fornecimento de água natural e gelada.

Sistema de refrigeração eletrônico ou por compressor.

Estrutura e materiais:

Gabinete em plástico ABS de alta resistência ou material equivalente.

Bandeja coletora removível.

Torneiras independentes para água natural e gelada.

Sistema de perfuração ou encaixe para galão de 20 litros.

Capacidade e desempenho:

Capacidade mínima de fornecimento de água gelada: ≥ 1 litro por hora.

Reservatório interno mínimo: 1 a 2 litros de água gelada (aproximadamente).

Temperatura da água gelada: até 10°C.

Compatível com uso contínuo em ambiente administrativo.

Alimentação elétrica:

Tensão 127V ou bivolt automático.

Potência aproximada: 70 a 120 W.

Segurança e certificação:

Produto com certificação do INMETRO, conforme regulamentação aplicável aos aparelhos de melhoria da qualidade da água e bebedouros.

Materiais em contato com a água devem ser atóxicos e seguros, sem liberar contaminantes.

Outras características desejáveis:

Baixo consumo de energia.

Manual de instruções em português.

Garantia mínima de 12 meses.

3.2. Equipamentos desse tipo normalmente possuem sistema de filtragem capaz de reduzir cloro, partículas e contaminantes, garantindo melhor qualidade da água consumida

Local de Entrega: Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES.

3.3. Estimativa

3.3.1. Considerando a estrutura física do órgão e a necessidade de disponibilização de pontos de acesso à água potável em setores estratégicos, estima-se a instalação **de** 05 unidades de purificadores, distribuídas entre os setores administrativos e áreas de atendimento ao público.

3.3.2. Para fins de estimativa de valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços no mercado, considerando equipamentos com características semelhantes, tais como:

modelo de mesa;

compatibilidade com galão de 20 litros;

sistema de refrigeração;

reservatórios para água natural e gelada;

bandeja coletora removível;

material resistente e de fácil higienização.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.1. Para a estimativa do valor da contratação foi utilizada a pesquisa de mercado em lojas varejistas além de e comparadores de preços como referência para compor o valor estimado da contratação.

4.2. O valor apresentado constitui estimativa preliminar, baseada em pesquisa de preços praticados no mercado para equipamentos com características semelhantes, podendo ser atualizado mediante pesquisa de preços formal (painel de preços, fornecedores ou contratações públicas similares) antes da instrução definitiva do processo licitatório ou da contratação direta.

4.3. No mercado brasileiro, bebedouros/purificadores de mesa compatíveis com galão de 10 ou 20 litros apresentam preços que variam aproximadamente entre R\$ 350,00 a R\$ 1.200,00, dependendo da marca, capacidade de refrigeração e recursos (água natural, gelada ou quente).

4.4. Considerando modelos intermediários, utilizados comumente em ambientes administrativos e institucionais, conforme apurado na pesquisa de preços, adota-se o valor médio estimado de R\$ R\$ 869,27 (oitocentos sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) por unidade para fins de planejamento da contratação.

4.4.1. A estimativa visa subsidiar o processo de aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

4.5. As memórias de cálculo incluem a quantidade estimada de cada item, os preços médios unitários aplicáveis e o valor total estimado da contratação. Todos os documentos que dão suporte à estimativa de custos encontram-se anexo ao processo.

Cálculo estimativo do valor total:

05 (cinco) unidades de purificador/bebedouro de água de mesa, compatível com galão de 20 litros, com fornecimento de água natural e gelada, bandeja coletora removível e sistema de refrigeração eletrônico ou compressor, ao valor médio estimado de R\$ 869,27 (oitocentos sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 4.346,33 (quatro mil, trezentos quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, deve-se avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e à melhor adequação técnica da contratação.

5.2. No caso da presente contratação, verifica-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto.

5.3. Isso porque os equipamentos possuem características padronizadas e natureza comum, sendo amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por diversos fornecedores especializados. Além disso, a aquisição em lote único proporciona maior padronização dos equipamentos, facilita a gestão patrimonial, a manutenção e eventual reposição de peças, além de simplificar o processo de recebimento e controle administrativo.

5.4. Outro ponto relevante é que o quantitativo é reduzido (05 unidades), de modo que eventual parcelamento não traria ganhos significativos de competitividade ou economia, podendo inclusive gerar aumento de custos administrativos e operacionais, decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores.

5.5. Considerando a natureza do objeto, o pequeno quantitativo a ser adquirido e a necessidade de padronização dos equipamentos no ambiente institucional, opta-se pela não realização do parcelamento da contratação, sendo mais vantajosa para a Administração a aquisição em único item/lote.

5.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação em lote único atende aos princípios da economicidade, eficiência e padronização, garantindo melhor gestão contratual e atendimento adequado às necessidades da Câmara Municipal.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.1. A não elaboração do Mapa de Riscos para a presente contratação justifica-se em razão da natureza simples e de baixo grau de complexidade do objeto.

6.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas padronizadas e sem a necessidade de execução de serviços especializados, instalação complexa ou etapas operacionais que possam gerar riscos relevantes à execução contratual.

6.3. Ademais, o objeto possui baixo valor estimado, entrega imediata ou em curto prazo e não envolve atividades que apresentem riscos significativos de natureza operacional, técnica, ambiental, sanitária ou financeira para a Administração Pública. Dessa forma, eventuais riscos são considerados mínimos e facilmente gerenciáveis pelos procedimentos administrativos ordinários, não justificando a elaboração de um instrumento específico de gerenciamento de riscos.

6.4. Considerando os princípios da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, bem como a simplicidade do objeto a ser contratado, entende-se que a elaboração do Mapa de Riscos não se mostra necessária para esta contratação, não comprometendo o planejamento, a execução e o controle do objeto

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Diante da análise da necessidade institucional, das especificações técnicas do objeto e do objetivo garantir o fornecimento de água potável em condições adequadas de higiene e qualidade, contribuindo para a promoção da saúde, bem-estar e conforto dos servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências do Poder Legislativo. Além disso, a disponibilização de equipamentos apropriados para acondicionamento e consumo de água atende às normas de higiene ocupacional e às boas práticas de saúde no ambiente de trabalho.

7.2. A solução proposta apresenta viabilidade técnica e econômica, sendo compatível com a estrutura existente e com a utilização de galões de 20 litros já adotados pela instituição, não exigindo adaptações estruturais relevantes. Ademais, trata-se de aquisição de baixo grau de complexidade, com ampla disponibilidade no mercado e custo compatível com os preços praticados.

7.3. Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, por se tratar da alternativa mais eficiente para assegurar condições adequadas de fornecimento de água no ambiente legislativo, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento ao público.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Processo Administrativo nº 000385/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Aquisição de 05 (cinco) purificadores de água, modelo de mesa, projetados para galão de 20 litros, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.1.1. A descrição detalhada o item encontra-se em documento anexo.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do Termo de Contrato ou outro instrumento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

Aquisição do equipamento: Seleção e compra de purificadores de água novos, com certificação dos órgãos competentes, adequados para utilização com galões de 20 litros, possuindo sistema de refrigeração e filtragem que assegure a qualidade da água para consumo humano.

Entrega e instalação: Os equipamentos deverão ser entregues pela empresa contratada em perfeitas condições de uso e instalados nos locais indicados pela Administração, garantindo seu correto funcionamento e fácil acesso aos usuários.

Operação e utilização: Durante a fase de uso, os purificadores serão utilizados diariamente para o fornecimento de água potável, sendo abastecidos com galões de água mineral de 20 litros já utilizados pela instituição, possibilitando a integração com o sistema de abastecimento existente.

Manutenção e conservação: Ao longo da vida útil dos equipamentos, deverão ser realizados procedimentos básicos de limpeza, higienização e eventuais manutenções preventivas ou corretivas, conforme orientações do fabricante, a fim de garantir o bom funcionamento e a qualidade da água disponibilizada.

Vida útil e substituição: Considera-se que os purificadores possuem vida útil estimada de vários anos, dependendo das condições de uso e manutenção. Ao final desse período, caso haja desgaste ou inviabilidade de manutenção, os equipamentos poderão ser substituídos por novos modelos mais eficientes.

Destinação final ambientalmente adequada: Ao término da vida útil, os equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas de descarte de resíduos eletroeletrônicos, priorizando-se reciclagem ou reaproveitamento de componentes, quando possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

3.2. Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a aquisição dos equipamentos, mas também todo o ciclo de vida do produto, desde a aquisição e utilização até sua manutenção e descarte adequado, garantindo eficiência, sustentabilidade e atendimento às necessidades institucionais.

3.3. A adoção desta solução garante economicidade, eficiência operacional e sustentabilidade administrativa, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade institucional, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos do Equipamento:

- a) Purificador de água modelo de mesa, próprio para uso com galão de 20 litros;
- b) Equipamento novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Estrutura resistente, de material durável e de fácil higienização;
- d) Sistema de fornecimento de água natural e/ou gelada (quando aplicável);
- e) Bandeja coletora removível para facilitar a limpeza;
- f) Compatibilidade com padrões elétricos nacionais (127V ou bivolt);
- g) Baixo consumo de energia elétrica;
- h) Dispositivo de fácil acionamento para liberação de água;
- i) Sistema que minimize riscos de contaminação da água.

Requisitos de Qualidade e Segurança:

- a) Atendimento às normas de qualidade e segurança aplicáveis, incluindo certificação do NMETRO, quando exigida;
- b) Equipamento fabricado com materiais atóxicos e apropriados para contato com água destinada ao consumo humano;
- c) Conformidade com normas sanitárias e de higiene aplicáveis.

Requisitos de Garantia

- a) Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- b) Assistência técnica autorizada ou suporte do fornecedor durante o período de garantia;
- c) Substituição ou reparo do equipamento em caso de defeito, sem ônus para a Administração.

Requisitos de Entrega:

- a) Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Prazo de entrega a ser definido no instrumento convocatório ou termo de referência;
- c) Transporte, carga e descarga sob responsabilidade do fornecedor;
- d) Entrega nas dependências da Câmara Municipal.

Requisitos Administrativos:

- a) Os equipamentos fornecidos deverão estar acompanhados de manual de uso e manutenção;
- b) O fornecimento deverá atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. Requisitos de Habilitação Jurídica

- a) Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e, no caso de sociedades empresárias, alterações contratuais consolidadas.

4.3. Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais da sede da empresa;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Inscrição no CNPJ/MF.
- f) Declaração Unificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução: A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral dos equipamentos, novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagem original do fabricante, contendo todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento.

5.2. Local de Entrega: Os purificadores deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Mateus/ES, em sua sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES, dentro do horário de expediente, previamente agendado com o setor responsável.

5.3. Prazo de Entrega: O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

5.4. Condições de Recebimento: O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega para verificação da quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações solicitadas.

Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação detalhada das características técnicas e funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

5.5. Caso sejam identificadas irregularidades, os equipamentos deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.

5.6. Garantia: Os purificadores deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar substituição ou reparo dos equipamentos defeituosos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.7. Responsabilidades da Contratada: Compete à contratada:

Fornecer os purificadores conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

Garantir que os equipamentos sejam novos e de qualidade adequada;

Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e eventuais substituições necessárias;

Prestar assistência durante o período de garantia, quando solicitado pela Administração.

5.8. Obrigações da Contratante: Compete à contratante:

Receber e conferir os equipamentos entregues;

Atestar a nota fiscal após verificação da conformidade do objeto;

Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.9. Fiscalização: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. Fiscalização Técnica

6.6.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Gestor do Contrato: Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “a” a “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “g” a “l”, bem como nos subitens “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição e o pagamento referentes à aquisição serão realizados conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e neste termo, observando os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência e economicidade.

8.1.1. A medição do objeto contratado ocorrerá por unidade efetivamente entregue, instalada (quando aplicável) e aceita pela Administração, após verificação do atendimento integral às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou documento equivalente.

8.2. A fiscalização do contrato procederá à conferência dos equipamentos fornecidos, observando, no mínimo:

Quantidade entregue em conformidade com o solicitado (05 unidades);

Conformidade com as especificações técnicas exigidas;

Integridade física dos equipamentos;

Funcionamento adequado dos purificadores;

Entrega acompanhada de manuais de uso e, quando aplicável, certificado de garantia.

8.3. Após a verificação e atesto da conformidade do objeto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o processamento do pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega total dos equipamentos e o atesto da nota fiscal pela fiscalização do contrato, no prazo estabelecido pela Administração, geralmente até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida.

8.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega ou não conformidade com as especificações estabelecidas, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.6. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento, devidamente discriminada, contendo a descrição dos equipamentos fornecidos, quantidade, valores unitários e valor total, bem como demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

8.7 Condições complementares:

a) Não será admitido pagamento antecipado.

b) Caso haja alteração do preço de mercado da gasolina comum em decorrência de variação econômica, poderá ser aplicado o reajuste ou revisão, conforme legislação vigente e critérios definidos em contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). Atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

9.2. O fornecimento do objeto será de forma única, de acordo com a necessidade e solicitação da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. A adoção desse critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando a isonomia entre os licitantes e garantindo economicidade e transparência ao processo licitatório.

9.4. A Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, analisa em cada processo de contratação a forma mais adequada de seleção do fornecedor.

9.5. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as hipóteses de contratação direta, estabelece em seu art. 72 os elementos que devem instruir o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, tais como a caracterização da situação que justifica a contratação direta, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

9.6. Por sua vez, o art. 75 da referida lei define as hipóteses em que é dispensável a licitação, especialmente nos casos de contratação de pequeno valor, desde que observados os limites legais e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

9.7. Entretanto, a legislação não estabelece de forma expressa a obrigatoriedade da realização de dispensa de licitação por meio eletrônico em todos os casos de contratação direta. Assim, a adoção do procedimento eletrônico constitui faculdade administrativa, podendo a Administração optar por procedimentos simplificados, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

9.8. No caso em análise, considerando que: trata-se de contratação de baixo valor; objeto possui natureza simples e padronizada;

9.9. Entende-se que a adoção da dispensa eletrônica não se mostra necessária para assegurar a vantajosidade da contratação, nem para garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

9.10. Assim, a contratação direta será formalizada mediante processo administrativo devidamente instruído, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando a transparência, a motivação do ato administrativo e o controle dos órgãos competentes. Resta devidamente justificada a não utilização do procedimento de dispensa eletrônica, em razão da inexistência de imposição legal expressa na Lei nº 14.133/2021, bem como da adequação do procedimento adotado à natureza e ao valor da contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha – 00020 - Fonte de
Recurso - 150000000000**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI